



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E BENEFÍCIOS
SBS Q.2, Bloco F, Edifício FNDE, 7º Andar - CEP 70.070-929 – Brasília, DF.

Circular Eletrônica nº 04/2013 – FIES/FNDE/MEC

Brasília, 13 de março de 2013.

Às Entidades Mantenedoras de Instituição de Ensino Superior

Assunto: Dispensa da exigência de idoneidade cadastral do estudante.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Por força da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do processo nº 2002.38.03.00008-0/MG, foi suspensa a exigência de idoneidade cadastral do estudante e do seu representante legal.
2. Durante o período que perdurar os efeitos da referida decisão judicial, não será exigida do estudante e do seu representante legal a comprovação de idoneidade cadastral no momento da contratação e do aditamento do contrato de financiamento do FIES.
3. O Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agentes financeiros do FIES, estão orientados a manter a exigência de comprovação de idoneidade cadastral apenas dos fiadores dos financiamentos.
4. Informações sobre o FIES poderão ser obtidas por meio da Central de Atendimento 0800 616161 ou mediante [abertura de demanda](#).

Atenciosamente,

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Agente Operador do FIES